
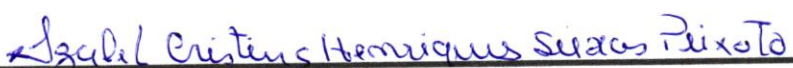


| | | | |
|---|---|--|---|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL | | REQUERIMENTO |
| | | | Nº DO PROTOCOLO 00744/2023 |
| Exm Senhor PREFEITO | | | |
| NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA): | | | |
| Izabel Cristina Henriques Seixas Peixoto | | | |
| ENDEREÇO: Rua Maria Ester de Oliveira Nunes, Nº 54 – Gameleira | | | |
| Lucena-PB. CEP: 58.315-000 | | | |
| TELEFONE: (83) 98845-6227 | | | |
| E-MAIL: izabelcristinapeixoto@hotmail.com | | | |
| EST. CIVIL: Casada | NATURALIDADE: João Pessoa-PB | PROFISSÃO: Técnica de Enfermagem | |
| Nº IDENTIDADE: 4.158.235 SSP-PB | | Nº CNPJ OU CPF: 437.075.644-87 | |
| Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: | | ATIVIDADE: | |
| REQUER de V. Ex que se digne conceder-lhe | | | |
| Solicito a individualização dos lotes 03 e 04 no Cadastro Imobiliário, conforme documentação em anexo. | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| DATA: 21/08/2023 | | ASSINATURA DO REQUERENTE  | |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-041




Izabel Cristina H. Seixas Peixoto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.158.235 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2017

NOME IZABEL CRISTINA HENRIQUES SEIXAS PEIXOTO

FILIAÇÃO DEBORAH MARIA HENRIQUES SEIXAS

NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 30/06/1964

DOC ORIGEM CASAM N. 6361 FLS. 234 LIV. B 27 CARTORIO CABEDELO-PB

CPF 437.075.644-87

João Pessoa - PB

Marcus A. B. Lucat Jr.
Chefe de Núcleo de Ident. Civil e Criminal 29/08/83

O +



Prefeitura Municipal de Lucena
Secretaria de Receita Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 1.753
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO nº 001753, datado de 21/07/2023, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

| | | |
|---|--|-------------|
| Localização | Inscrição Imobiliária | |
| RUA PROJETADA LOT. ENSEADA DE LUCENA II, S/N Lot ENSEADA DE LUCENA II Quadra J-1 Lote 02, 03, 04 A NOMEAR - Lucena/PB - Cep: 58315-000 | 1.0005.090.01.0010.0000.7 Sequencial nº 10334637 CNPJ 04.956.541/0001-49 | |
| Proprietário | CPF/CNPJ | Natureza |
| 3ME CONSTRUTORA IMOBILIARIA LTDA | 04.956.541/0001-49 | TERRITORIAL |
| Observações | | |
| Lot. 108 ENSEADA DE LUCENA II Quadra J-1 Lote 02, 03, 04 | | |
| Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Código de Validação: TDLS63202 Lucena, 21 de julho de 2023 | | |



A Prefeitura Municipal de Lucena se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.lucena.pb.gov.br/>

Procurador Matheus.
Terar duas certidões separadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CABEDELO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUCENA/PB
Patrícia Cavicchioli Netto, Tabeliã e Oficial de Registro
Rua Américo Falcão, 931, Centro, Lucena/PB – CEP: 58.315-000
E-mail: cartoriolucena2021@gmail.com
Fone: 83 993132202

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 2023072601

PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO, Oficial do Registro de Imóveis deste Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu Ofício, a requerimento verbal de parte interessada, que tendo procedido a competente busca nos livros deste Serviço Notarial e Registral, em especial no **Livro nº 2-D, de Registro Geral**, a cargo do Registro de Imóveis deste município de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, dele constatei a existência do imóvel constante da **matrícula nº 1.260 (mil duzentos e sessenta), folha 30v, datada de 24/04/2009**, a seguir descrito: **IMÓVEL: Lote de terreno próprio sob nº 03, da quadra J-1, situado no loteamento Enseada de Lucena-II em Fagundes - Lucena-PB**. onde mede: 11,30m de frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, com seus limites certos conhecidos e respeitados. PROPRIETÁRIA: **3ME CONSTRUTORA E IMÓBILIARIA LTDA**, CNPJ nº 04.956.541/0001-49, empresa estabelecida em João Pessoa-PB.-

CERTIFICO, finalmente, que no período de 11/01/2007 (data de instalação da serventia) a 16/04/2021, todas as matrículas, registros e averbações foram lavrados na gestão administrativa do Cartório Josélio Paulo Neto, sob a responsabilidade pessoal da Delegatária interina Salete Gomes de Mendonça Santos.

Emolumentos: R\$ 31,25; FEPJ: R\$ 5,75; MP: R\$ 0,50; Farpen: R\$ 3,04. Total: R\$ 40,54

Selo digital de fiscalização: AOK84437-JMGT

O referido é verdade. Dou fé.

Lucena/PB, 26 de julho de 2023.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 351705 C



Sandra Barros Nogueira
SANDRA BARROS NOGUEIRA
Escrévente Autorizada

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patrícia Cavicchioli Netto
R. America Falcao, 931, Centro-CEP 50315-000 Fone: (03) 99313-2282

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE REGISTRO
CONTROLE: 2023-000755

Lucena - PB. 26/07/2023 12:09:45
EMOL: R\$**31,25 FEPJ: R\$**6,25 FARPEN: R\$**3,04
ISS: R\$**1,56



AOKB4437-JMGT
Confira a autenticidade em <https://eodigital.tjpb.jus.br>

Sandra Barros Nogueira
SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Válida por 30 (trinta) dias para os fins de que trata a Lei n.º 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.240/86, artigo 1º. Inciso IV.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CABEDELLO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE LUCENA/PB

Patrícia Cavicchioli Netto, Tabeliã e Oficial de Registro

Rua Américo Falcão, 931, Centro, Lucena/PB – CEP: 58.315-000

E-mail: cartoriolucena2021@gmail.com

Fone: 83 993132202

CERTIDÃO DE REGISTRO Nº 2023072602

PATRÍCIA CAVICCHIOLI NETTO, Oficial do Registro de Imóveis deste Serviço Notarial e Registral de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu Ofício, a requerimento verbal de parte interessada, que tendo procedido a competente busca nos livros deste Serviço Notarial e Registral, em especial no **Livro nº 2-D, de Registro Geral**, a cargo do Registro de Imóveis deste município de Lucena, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, dele constatei a existência do imóvel constante da **matrícula nº 1.261 (mil duzentos e sessenta e um), folha 31, datada de 24/04/2009**, a seguir descrito: **IMÓVEL: Lote de terreno próprio sob nº 04 da quadra J-1, situado no loteamento Enseada de Lucena-II, em Fagundes - Lucena-PB**. onde mede: 11,50m de frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, com seus limites certos conhecidos e respeitados. **PROPRIETÁRIA: 3ME CONSTRUTORA E IMÓBILIARIA LTDA**, CNPJ nº 04.956.541/0001-49, empresa estabelecida em João Pessoa-PB.-

CERTIFICO, finalmente, que no período de 11/01/2007 (data de instalação da serventia) a 16/04/2021, todas as matrículas, registros e averbações foram lavrados na gestão administrativa do Cartório Josélio Paulo Neto, sob a responsabilidade pessoal da Delegatária interina Salete Gomes de Mendonça Santos.

Emolumentos: R\$ 31,25; FEPJ: R\$ 5,75; MP: R\$ 0,50; Farpen: R\$ 3,04. Total: R\$ 40,54

Selo digital de fiscalização: AOK84438-UHXX

O referido é verdade. Dou fé.

Lucena/PB, 26 de julho de 2023.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 351707 C

Sandra Barros Nogueira
SANDRA BARROS NOGUEIRA
Escrevente Autorizada

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patricia Cavicchioli Netto
R. America Feliceo, 931, Centro-CEP 59315-000 Fone: (63) 99313-2292

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE REGISTRO
CONTROLE: 2023-000756

Lucena - PB. 26/07/2023 12:10:42
EMOL: R\$**31,25 FEPJ: R\$**6,25 FARPEN: R\$**3,04
ISS: R\$**1,56



AOK84438-UHXX

Confira a autenticidade em <https://esl.digital.tjpb.jus.br>

Sandra Barros Nogueira
SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Válida por 30 (trinta) dias para os fins de que trata a Lei n.º 7.433/85, regulamentada pelo Decreto n.º 93.240/86, artigo 1º. Inciso IV.

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado 3ME CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA, e nome fantasia LIVE, com sede na Av. Gov. Flavio Ribeiro Coutinho, n 707, sala 220, Manaira, edificio Empresarial Center, nesta capital, CEP:58.037.000, CNPJ no 04.956.541/0001-49, neste ato representada por seus representantes, o Sr. Earlen Jose Amorim Pessoa Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade no 2129571 SSP/PB, inscrito no CPF no 007.441.544-13, residente a Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 1579, Bessa, João Pessoa/PB, Fone: (83) 88840084, 32461640, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE VENDEDOR. e de outro lado IZABEL CRISTINA HENRIQUES SEIXAS PEIXOTO, CPF 437.075.644-87, domiciliada a Rua Maria Ester de Oliveira Nunes, nº 54, Gameleira - Lucena – PB, Cep. 58.315.000 doravante designado(s) simplesmente COMPRADORA, têm entre si como justo e contratado o que segue: 1. O VENDEDOR é legítimo proprietário dos terrenos, consistentes em lotes 03 e 04 da Quadra JI, Loteamento Enseada de Lucena 2, em Fagundes, Lucena -PB, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e dívidas, sem benfeitorias, havido pela, da matrícula nº 1260 e 1261, do livro 2/D, fls 30V e 31, sob nºR1, Cartório de Registro de Imóveis de Lucena-PB, conforme escritura anexo a este. 2. O VENDEDOR se compromete a vender a COMPRADORA e esta a adquirir-lhe o imóvel supra descrito, pelo preço certo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme pagamento discriminado a seguir:

No ato da assinatura deste, momento em que será assinada a escritura dos lotes objetos deste instrumento, na conta 218390-0, agencia 11-6 em nome do VENDEDOR. Caso o pagamento não seja efetuado ate o dia 21 de julho de 2023 este instrumento sera automaticamente cancelado sem nenhum prejuízo para ambas as partes. 3. A posse precária do imóvel ora compromissado, desde já, é transferida a COMPRADORA, que deverá defendê-la de qualquer turbacão ou esbulho. 3.1 - Imitindo-se a COMPRADORA, desde logo, na posse do imóvel, ser-lhe-á permitido realizar no imóvel as benfeitorias que julgar conveniente. Todas as construções que porventura a COMPRADORA pretender realizar no lote ora compromissado deverão ser previamente aprovadas pelos poderes públicos competentes, quando necessário. 4.O presente contrato é pactuado em caráter irrevogável e irretatável, e vinculará não só os contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores, vedado o arrependimento por ambas as partes, que ora renunciam expressamente à faculdade concedida pelo artigo 420 do Novo Código Civil. 5. A escritura definitiva de venda e compra do imóvel será outorgada após o pagamento integral do preço ajustado, na forma prevista na cláusula 2. 6. A COMPRADORA terá responsabilidade, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e taxas que recaiam sobre os imóveis,

inclusive que vierem a ser criados ou os acréscimos dos já existentes, e deverá pagá-los na forma e prazos legais, ainda que lançados em nome do VENDEDOR. 6.1 –

A COMPRADORA responsabilizar-se-á, ainda, por todas as despesas pertinentes ao presente contrato e da futura escritura definitiva, em especial: 1. pelo Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos; 2. pelos Emolumentos do tabelionato e do Registro de Imóveis. 7. O VENDEDOR declara expressamente: 1. que desconhece a existência de ações de qualquer natureza que se refiram ao imóvel, objeto deste instrumento; 2. que não existe qualquer locatário, sublocatário, comodatário ou terceiro ocupante no imóvel; 3. que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais. 8. A COMPRADORA declara que não possui informações cadastrais negativas ou medidas judiciais que de qualquer forma que comprometam sua solvabilidade. 9.Os contratantes autorizam o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a proceder os registros, averbações, anotações entre outros que se façam necessários em função do ora acordado. 10. As partes elegem o foro desta Comarca de JPA/PB para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Joao Pessoa, 21 de Julho de 2023

Seixas. continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal em caso de informação falsa, cuja cópia fica arquivada em minha Serventia, , residente e domiciliado em Rua General Renato Pires Ferreira, 112, Poço Cabedelo-PB. Os presentes foram reconhecidos, em sua identidade e capacidade, como os próprios de que trato, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face às declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Então, pelos contratantes, me foi dito, em idioma nacional e de forma inequívoca perante mim Tabelião que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelo(a)(os)(as) outorgante(s), que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidade(s) que venha(am) a ocorrer, do que dou fé. Que, por justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dívidas, hipotecas legais, judiciais ou convencionais, taxas ou impostos em atraso, ou outras ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel. E, assim, pela Outorgante Cedente, me foi dito que é legítima proprietária e possuidora do imóvel abaixo descrito, e que VENDEM a(o)(os) mesmo(a)(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Cessionário e Comprador(a)(es)(as): Um lote de terreno sob nº 22 da quadra A, situado no loteamento denominado SOL CRESCENTE, Praia de Gameleira nesta Cidade de Lucena-PB., Medindo 10 metros de frente e fundos por 30 metros de comprimento de ambos os lados. devidamente matriculado no Cartório Serviço Notarial e Registral de Lucena, Estado da Paraíba, objeto da Matricula 4183, em data 28/11/2003, e certidão negativa de ônus arquivada neste Cartório, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, inscrição Municipal sob o número 1.0004.012.01.0090.0000.1, cuja certidão negativa de débito do IPTU fica arquivada em meu Serviço Notarial. Sendo que o referido imóvel foi vendido pelo preço previamente acordado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme contrato particular de Compra e Venda firmado entre as partes em data de 13/03/2023, pago à vista, através de transferência bancaria, foi recolhido o seguinte Imposto: ITBI Guia de informação nº pago a Prefeitura Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum mil quinhentos reais), alíquota de 3,0% (três por cento), sobre laudo fiscal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescido de preço público, referente ao imóvel registrado no Cartório – Serviço Notarial e Registral de Lucena Estado da Paraíba, sob matrícula nº.4183. Importância essa que neste ato recebeu do outorgados Cessionários em moeda corrente e legal do país, que contou e achou exata pelo que dou plena e geral quitação. Pela outorgante acima mencionada me foi dito que dá ao outorgado plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do mesmo reclamarem com fundamento nesta transação, se obrigando por si, herdeiros e sucessores,a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, ficando o outorgado cessionário, por este mesmo instrumento, autorizado a ingressar no referido inventario, e ainda requerer e assinar tudo o que se fizer necessário á adjudicação dita herança e do dito imóvel, para o seu nome, o que tudo darão por bom e valioso a todo tempo. Declaram ainda os contratantes que todas as dispensas que se fizerem necessária adjudicação de dita herança e do citado imóvel para o outorgado correrão por sua conta exclusiva, de vez que o preço da presente cessão é inteiramente liquido e sem dedução de qualquer espécie para a outorgante cedentes. Pela outorgante cedente me foi dito que a venda como de fato vendido tem aos outorgados cessionários acima mencionado o referido imóvel descrito e desde já cede e transfere ao mesmo Cessionário toda posse, domínio, direitos e ações que sobre o aludido imóvel exercia para que possa o mesmo cessionário comprador dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é e fica sendo de hoje em diante por força desta escritura e da cláusula constituti, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito e renuncia toda ação, exceção ou privilégios que invocar possa,

Cartório do Registro
Tabelionato Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua: São José, 174 Fagundes

havendo aqui por supridas as cláusulas necessárias neste contrato. Pelos outorgados Cessionários compradores, me foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. Emitido a DOI. Certidão Negativa de Débito Municipal sob nº. emitida em; foram realizadas buscas na presente data junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, não sendo encontrado qualquer anotação de Indisponibilidade de Bens em nome da Outorgante Cedente, que impeçam a lavratura deste ato, de acordo com o relatório de Consulta de Indisponibilidade Código Hash: f40e.f2bf.e8f8.4024.e161.0725.2576.0946.093b.35be, b822. 2dd6. 6b36. d51d. 1e54 .609f. 800c .4920.c0f3.cbef em 16/03/2023. Certifico que me foram apresentados documento que trata a Lei Federal 7.433 de 18 de dezembro de 1985 arquivados. que o(s) imóvel(eis) encontra(m)-se inscrito(s), conforme Lei Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de Setembro de 1986; 8. que o(s) outorgante(s) vendedor(a)(es)(as) declara(m) sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal) que não existem ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, impeditivos da transação do imóvel objeto desta escritura; 9. Esclarecendo que deixei de expedir a GUIA DE COMUNICAÇÃO (G.C), para a Distribuição de conformidade com o Ato Conjunto nº 01/2011, da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba, publicado no Diário da Justiça no dia 12 de outubro de 2011, fica dispensada o recolhimento da Guia de Recolhimento referente a Comunicação da presente Escritura; 10. DA DECLARAÇÃO DO OUTORGANTE(S): Declara a Outorgante Cedente sob sua responsabilidade civil e penal, que não está incluída na condição de pessoas politicamente expostas. Em cumprimento ao disposto no Art. 215 § 1º V do Código Civil Brasileiro foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. 10.1. DA DECLARAÇÃO DO OUTORGADO CESSIONÁRIO COMPRADOR(S): que o(s)(as) Outorgado(a)(s)(as) Cessionário Comprador(a)(es)(as) declara(m), sob sua responsabilidade civil e penal, que não está incluso na condição de pessoas politicamente expostas, e declara expressamente, que foram dispensadas as certidões relativas a Tributos e Feitos Ajuizados, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades; 11. que não foi feita a distribuição da presente escritura de acordo com a Resolução Nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, datada de 29 de outubro de 1996, devidamente publicada no Diário da Justiça, em 01 de novembro de 1996; 12. A(s) parte(s) declara(m) expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional – CRECI, nos termos da Lei Estadual nº 9.807, de 14 de Junho de 2012; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIAO. Qualquer rasura ou emenda invalida, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, Certidão nº: 11105932/2023, Certidão nº: 11108214/2023 Expedição: 16/03/2023, às 16:40:29 Validade: 12/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição., 12.1 – Em atendimento à lei de proteção de dados pessoais, as partes declaram ainda: a) que submetem seus dados pessoais voluntariamente; b) que estão cientes de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC, CRI, e similares, por imposição normativa e legal; c) que estão cientes que, dado o caráter público dos atos notariais e registrais, poderá ser fornecida certidão desta escritura a terceiros, bem como de seu registro na matrícula do referido imóvel, d) que foram certificadas pelo Tabelião que por força de Lei(s) e/ou ato(s) normativo(s), bem como da própria natureza do Serviço Notarial seus dados pessoais serão recolhidos e tratados. 12.2 - DO REGISTRO: Pela Outorgante Cedente e pelo Outorgado Cessionário, me foi dito mais, que desde já autorizam e requerem ao Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder a todos os atos de registro, averbações, cancelamentos e prenotações, cientes de

Cartório de Registro
Tabelionato Cunha dos Santos
Iraci Cunha dos Santos
Oficial e Tabelião
Rua ... 174 Escondidas



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

| PROTOCOLO | SOLICITANTE | TIPO | ORIGEM | DESTINO | DATA |
|------------|--|------------------------------------|---|---|---------------------|
| 00744/2023 | IZABEL CRISTINA HENRIQUES SEIXAS PEIXOTO | IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO | PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL | > PREFEITURA DE LUCENA PLANEJAMENTO - DIVISÃO DE | 21/08/2023 11:33:00 |